



**Município de Alcanena**  
Câmara Municipal

## **Consulta Prévia n.º APR 07/2020**

### **Caderno de Encargos**

**Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE) para Edifícios Escolares, relativo ao lote 2, ao Abrigo do Acordo Quadro n.º 05/2018 CC-CIMT, para fornecimento de eletricidade, efetuado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.**



## Índice

|                                              |          |
|----------------------------------------------|----------|
| <b>Parte I</b>                               | <b>4</b> |
| <b>Do contrato</b>                           | <b>4</b> |
| Artigo 1.º                                   | 4        |
| Objeto                                       | 4        |
| Artigo 2.º                                   | 4        |
| Forma e documentos contratuais               | 4        |
| Artigo 3.º                                   | 5        |
| Duração do contrato                          | 5        |
| Artigo 4.º                                   | 5        |
| Obrigações do adjudicatário                  | 5        |
| Artigo 5.º                                   | 6        |
| Obrigações da entidade adjudicante           | 6        |
| Artigo 6.º                                   | 6        |
| Patentes, licenças e marcas registadas       | 6        |
| Artigo 7.º                                   | 6        |
| Alterações ao contrato                       | 6        |
| Artigo 8.º                                   | 7        |
| Cessão da posição contratual                 | 7        |
| Artigo 9.º                                   | 7        |
| Subcontratação                               | 7        |
| Artigo 10.º                                  | 7        |
| Preço base                                   | 7        |
| Artigo 11.º                                  | 8        |
| Preço e condições de pagamento               | 8        |
| Artigo 12.º                                  | 8        |
| Boa-fé                                       | 8        |
| Artigo 13.º                                  | 8        |
| Uso de sinais distintivos                    | 8        |
| <b>Parte II</b>                              | <b>8</b> |
| <b>Especificações técnicas</b>               | <b>8</b> |
| Artigo 14.º                                  | 8        |
| Conformidade e operacionalidade dos serviços | 8        |
| Artigo 15.º                                  | 9        |
| Especificações técnicas                      | 9        |
| Artigo 16.º                                  | 9        |



## Município de Alcanena

Câmara Municipal

|                                                            |    |
|------------------------------------------------------------|----|
| Local e prazo .....                                        | 9  |
| Parte III.....                                             | 9  |
| Disposições finais .....                                   | 9  |
| Artigo 17.º .....                                          | 9  |
| Sanções .....                                              | 9  |
| Artigo 18.º .....                                          | 9  |
| Resolução sancionatória por incumprimento contratual ..... | 9  |
| Artigo 19.º .....                                          | 10 |
| Comunicações e notificações .....                          | 10 |
| Artigo 20.º .....                                          | 10 |
| Cláusula arbitral e foro competente .....                  | 10 |
| Artigo 21.º .....                                          | 10 |
| Utilização de dados pessoais .....                         | 10 |
| Artigo 22.º .....                                          | 11 |
| Gestor do Contrato .....                                   | 11 |
| Artigo 23.º .....                                          | 11 |
| Direito aplicável .....                                    | 11 |
| Artigo 24.º .....                                          | 11 |
| Verificação da Lei 8/2012 - LCPA .....                     | 11 |



## **Parte I** **Do contrato**

### **Artigo 1.º** **Objeto**

1 - O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de energia elétrica, ao abrigo dos contratos celebrados no âmbito do Acordo Quadro n.º 05/2018 CC-CIMT, para fornecimento de eletricidade, efetuado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

2 - Pretende-se adquirir energia elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE) para Edifícios Escolares.

3 - A quantidade estimada de energia a fornecer, por ponto de entrega (CPE), é a prevista no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

4 - As quantidades indicadas no ponto anterior, são meramente indicativas e estimadas para um período de 284 dias, compreendido entre o dia 1 de janeiro de 2021 e o dia 10 de outubro de 2021, podendo surgir a necessidade de ajustes no decorrer da execução do contrato.

### **Artigo 2.º** **Forma e documentos contratuais**

- 1 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) - Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) - Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
  - c) - O presente caderno de encargos;
  - d) - A proposta adjudicada;
  - e) - Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2 - Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.



### **Artigo 3.º** **Duração do contrato**

1 - O contrato de aquisição de eletricidade tem a duração para um período de 284 dias, compreendido entre o dia 1 de janeiro de 2021 e o dia 10 de outubro de 2021.

2 - O início do fornecimento produz efeitos, em relação a cada um dos locais de consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores em regime de mercado livre e depois de concluídos os procedimentos regulamentares para a mudança de comercializador.

### **Artigo 4.º** **Obrigações do adjudicatário**

1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) - Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, ao Município de Alcanena, nos Pontos de Entrega (CPE), constantes no anexo I, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adquirente;
- b) - Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- c) - Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- d) - Comunicar antecipadamente ao Município de Alcanena os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- e) - Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

Caderno de Encargos – Fornecimento Energia Elétrica BTE – edifícios escolares (Consulta Prévia n.º APR 07/2020)



- f) - Comunicar ao Município de Alcanena a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- g) - Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- h) - Manter atualizados todos os documentos de habilitação, sempre que solicitados pelo Município de Alcanena
- i) - Remunerar a CIMT nos termos do artigo 32º do Caderno de Encargos relativo ao Acordo Quadro.
- j) - Disponibilizar à CC-CIMT e ao Município de Alcanena a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 29º do Caderno de Encargos relativo ao Acordo Quadro.
- k) - Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,
- l) - Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMT, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro.

### **Artigo 5.º**

#### **Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) - Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

### **Artigo 6.º**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

### **Artigo 7.º**

#### **Alterações ao contrato**

- 1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

Caderno de Encargos – Fornecimento Energia Elétrica BTE – edifícios escolares (Consulta Prévia n.º APR 07/2020)



- 3 - O contrato pode ser alterado por:
- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
- 4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

### **Artigo 8.º** **Cessão da posição contratual**

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 26º do caderno de encargos do acordo quadro de Eletricidade.

### **Artigo 9.º** **Subcontratação**

- 1 - O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2 - Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3 - Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

### **Artigo 10.º** **Preço base**

- 1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, de 284 dias, compreendido entre o dia 1 de janeiro de 2021 e o dia 10 de outubro de 2021, é de € **46.100,00**.
- 2 - O preço base acima mencionado, foi obtido pelo somatório das diversas componentes de energia ativa (colocadas à concorrência), bem como pelo somatório das componentes de acesso às redes, das componentes de energia reativa estimada e outras taxas legalmente obrigatórias, tendo por base os valores definidos para o ano de 2020. As componentes fixadas e não colocadas à concorrência serão objeto de atualização nos termos fixados para cada período de faturação.
- 3 - Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, o Município de Alcanena obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos

Caderno de Encargos – Fornecimento Energia Elétrica BTE – edifícios escolares (Consulta Prévia n.º APR 07/2020)



da legislação e regulamentação aplicáveis, e não incluídas no procedimento e contrato a celebrar.

### **Artigo 11.º** **Preço e condições de pagamento**

1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e acrescido das demais taxas que legalmente venham a ser definidas.

2 - O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua emissão.

3 - Poderão vir a ser acordadas outras condições de pagamento, desde que previamente acordadas entre o adjudicatário e o Município de Alcanena.

### **Artigo 12.º** **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

### **Artigo 13.º** **Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

## **Parte II** **Especificações técnicas**

### **Artigo 14.º** **Conformidade e operacionalidade dos serviços**

1 - O adjudicatário obriga-se a fornecer ao Município de Alcanena a energia pretendida, em conformidade com este caderno de encargos, bem como em conformidade com o caderno de encargos do Acordo Quadro.

2 - O fornecimento objeto do contrato deve ser prestado de acordo com os fins a que se destinam.

Caderno de Encargos – Fornecimento Energia Elétrica BTE – edifícios escolares (Consulta Prévia n.º APR 07/2020)



3 - O adjudicatário é responsável perante o Município de Alcanena por qualquer defeito ou discrepância do fornecimento objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

### **Artigo 15.º**

#### **Especificações técnicas**

1 - O fornecimento da eletricidade objeto do presente contrato deverá estar de acordo com o anexo, com as potências contratadas e instaladas em cada ponto de entrega (CPE), conforme discriminado no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

2 - Caso se justifique, poderão as potências contratadas e instaladas vir a ser ajustadas, no decorrer da execução do contrato, devendo os respetivos custos inerentes também ser objeto de atualização em conformidade com a respetiva alteração.

### **Artigo 16.º**

#### **Local e prazo**

1 - A energia elétrica será fornecida no prazo definido no artigo 3º deste Caderno de Encargos e para os pontos de entrega mencionados no anexo I do presente Caderno de Encargos.

2 - Pode na vigência do contrato a celebrar, deixar de ser fornecida energia elétrica em qualquer ponto de entrega, desde que previamente comunicada essa vontade pelo Município de Alcanena.

### **Parte III**

#### **Disposições finais**

### **Artigo 17.º**

#### **Sanções**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.

### **Artigo 18.º**

#### **Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

1 - O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.

Caderno de Encargos – Fornecimento Energia Elétrica BTE – edifícios escolares (Consulta Prévia n.º APR 07/2020)



2 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

### **Artigo 19.º**

#### **Comunicações e notificações**

1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Município de Alcanena dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas ao Município de Alcanena são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos, ou outros que venham a ser definidos pelo gestor do contrato:

À atenção de:

Município de Alcanena  
Praça 8 de Maio  
2380-037 Alcanena  
Fax: 249 891 357  
E-mail: [geral@cm-alcanena.pt](mailto:geral@cm-alcanena.pt)

### **Artigo 20.º**

#### **Cláusula arbitral e foro competente**

1 - Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.

2 - A arbitragem será realizada nos termos do art.º 23.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Eletricidade.

### **Artigo 21.º**

#### **Utilização de dados pessoais**

1 - Todos os dados pessoais recolhidos ou que o Município de Alcanena tenha acesso, são para uso exclusivo pelos serviços do Município de Alcanena.



- 2 - Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.
- 3 - Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a formação do procedimento pré-contratual e execução do respetivo contrato a celebrar.
- 4 - Os dados pessoais são para uso pelos serviços do Município, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.
- 5 - Os dados pessoais a que o Município de Alcanena tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos.
- 6 - O adjudicatário, na qualidade de subcontratante, respeita as condições relativas à utilização de dados pessoais a que tenham acesso, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

### **Artigo 22.º**

#### **Gestor do Contrato**

Atendendo ao definido no artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, será designado o Gestor do Contrato, ao qual cabe o acompanhamento permanente da execução do mesmo.

### **Artigo 23.º**

#### **Direito aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro e do CCP.

### **Artigo 24.º**

#### **Verificação da Lei 8/2012 - LCPA**

A adjudicação do presente procedimento fica ainda sujeita à verificação do disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nomeadamente:

Caderno de Encargos – Fornecimento Energia Elétrica BTE – edifícios escolares (Consulta Prévia n.º APR 07/2020)



## Município de Alcanena

Câmara Municipal

1 - Compromisso Plurianual: - A autorização da assunção do compromisso plurianual pela Assembleia Municipal, nos termos do artigo 6º da referida Lei 8/2012.

A Presidente da Câmara

**FERNANDA  
MARIA PEREIRA  
ASSEICEIRA**

Digitally signed by  
FERNANDA MARIA  
PEREIRA ASSEICEIRA  
Date: 2020.11.02 10:10:06  
+00:00  
Location: Portugal

(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa <sup>1</sup>

Caracterização dos Locais de Consumo

| Baixa Tensão Especial                                          |                             |                               | Consumo Anual 284 dias (kWh) |        |         |              |             |               | Potência                     |                               |                   | Energia Reativa estimados com base no ano de 2020 (kvarh) |                                           |                                           |                                    |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|------------------------------|--------|---------|--------------|-------------|---------------|------------------------------|-------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------|
| Identificação                                                  | Morada                      | CPE (Código Ponto de Entrega) | Ciclo Horário                | Ponta  | Cheias  | Vazio Normal | Super Vazio | Total Consumo | Contratada (kW) <sup>1</sup> | Horas Ponta (kW) <sup>2</sup> | Requisitada (kVA) | Fora vazio $\text{tg}\Phi \geq 0,5$                       | Fora vazio $0,5 > \text{tg}\Phi \geq 0,4$ | Fora vazio $0,4 > \text{tg}\Phi \geq 0,3$ | Energia Reativa capacitiva (kvarh) |
| Escola Secundária de Alcanena                                  | Avenida Marquês de Pombal   | PT 0002 000 068 388 841 ET    | Diário                       | 34.824 | 93.050  | 14.974       | 8.976       | 151.824       | 120,00                       | 23,85                         | 120,00            | 1                                                         | 1                                         | 1                                         | 1                                  |
| Escola Básica Integrada 1º e 2º Ciclos Dr. Anastácio Gonçalves | Rua D. Nuno Álvares Pereira | PT 0002 000 068 388 863 EE    | Diário                       | 18.648 | 59.375  | 11.304       | 7.266       | 96.593        | 49,00                        | 12,77                         | 49,00             | 1                                                         | 1                                         | 1                                         | 1                                  |
| Escola Básica do 2. e 3º Ciclos de Minde                       | Rua Maria José Borges       | PT 0002 000 068 389 206 ZC    | Diário                       | 7.735  | 20.671  | 4.032        | 2.486       | 34.924        | 41,41                        | 5,30                          | 41,41             | 1                                                         | 1                                         | 1                                         | 1                                  |
| Total BTE - Ciclo Diário                                       |                             |                               |                              | 61.207 | 173.096 | 30.310       | 18.728      | 283.341       | 210,41                       | 41,92                         |                   | 3                                                         | 3                                         | 3                                         | 3                                  |
| TOTAL BTE                                                      |                             |                               | Total                        | 61.207 | 173.096 | 30.310       | 18.728      | 283.341       | 210,41                       | 41,92                         | 0,00              | 3,00                                                      | 3,00                                      | 3,00                                      | 3,00                               |

FERNANDA MARIA PEREIRA ASSEICEIRA  
Digitally signed by FERNANDA MARIA PEREIRA ASSEICEIRA  
Date: 2020.11.02 10:11:12 +00:00  
Location: Portugal